Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.924, DE 29 DE JULHO DE 1.993

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a partir de 1º de junho de 1.993 e por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interêsse público, 25 (vinte e cinco) serventes, dentro da Estrutura da Secretaria de Serviços Municipais da Prefeitura - artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990.

ARTIGO 2º - Ficam criados dentro da Estrutura da Secretaria de Serviços Municipais - artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, 25 (vinte e cinco) Empregos Permanentes de Servente, a serem preenchidos por concurso.

Parágrafo único - Após o preenchimento por concurso dos cargos, fica revogado o artigo 1º, desta Lei, e automaticamente tornados sem efeito, na mesma data, os referidos contratos. Neste caso os contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da contratação é de seis meses, prorrogado por até um ano, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 4º - Findo o prazo contratual os servidores contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 5º - Os servidores também serão demitidos, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando os servidores não corresponderem as necessidades do serviço.

Parágrafo único - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, os servidores serão dispensados sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6º - Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º - Os vencimentos e a jornada de trabalho dos Servventes são os constantes dos Grupos IX, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para os contratados, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.993 e com vigência de um ano contado da data da primeira contratação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de julho de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 29 de julho/1.993.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 102, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 290793.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente